



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1297/2010

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CENSO LINGUÍSTICO, COM GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Censo Linguístico, no Município de Santa Maria de Jetibá, objetivando pesquisa projetada para abranger cerca de 80% das famílias, a ser realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. O Censo Linguístico, objetiva mapear e levantar dados oficiais sobre as línguas faladas no município, especialmente a língua pomerana, a fim de fomentar políticas públicas educacionais e culturais voltadas à manutenção e revigoração da língua materna.

Art. 3º. O trabalho a ser realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde, consiste em serviços complementares às atribuições do cargo, previstos nos Arts. 131, Inc. II e 134, Inc. I da Lei Municipal nº 331/97, mediante gratificação, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), que será paga em duas parcelas mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, no período em que estiver sendo realizado o censo e sobre a qual não incidirá contribuição previdenciária, pela natureza temporária da gratificação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, ES, 08 de Dezembro de 2010.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA